



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.458/24, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.458/2024.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO RESTAURAÇÃO, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FERVEDOURO E DISTRITOS PARA AS DEMANDAS DO NATAL DA MINEIRIDADE 2024**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este aviso de licitação.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11 de novembro de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09:00 horas de 14 de novembro de 2024

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA: 14 de novembro de 2024 (09:00 às 15:00 hrs)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 194/2024: (Agente de Contratação)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 53.693,33

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO COM DISPUTA

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> esclarecimentos.

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.

Licitação destinada exclusivamente à participação de MEI, ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 123/06, LC 147/14, Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO COM DISPUTA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará o Processo Administrativo **Modalidade DISPENSA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste Aviso de Contratação Direta.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **RONALDO SILVÉRIO XISTO**, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 194/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.458/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Aviso de Contratação Direta.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11 de novembro de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09:00 horas de 14 de novembro de 2024

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA: 14 de novembro de 2024 (09:00 às 15:00 hrs)

1 - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO RESTAURAÇÃO, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FERVEDOURO E DISTRITOS PARA AS DEMANDAS DO NATAL DA MINEIRIDADE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - Pelos itens se tratarem de uma prestação de serviços com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinado a prioridade das empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município e/ou na região, em observância ao Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014.

1.5 - Fica limitado no âmbito local (Município de Fervedouro), em observância ao Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Art. 38-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar 580/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



(Municipal), Art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º, § 2º, Inciso II do Decreto 990/2021.

2 - - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Aviso de Contratação Direta as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

3.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 -O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem) reais**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.

6.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

6.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

6.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, *caput*).

6.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

6.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

6.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do Aviso de Contratação Direta. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o Aviso de Contratação Direta exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob o égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 6.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta, observado o prazo disposto no Aviso de Contratação Direta.
- 6.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.17 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão

7 - - CONTRATAÇÃO

- 7.1 -Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 - À convocação para a assinatura do Termo de Contrato, será disponibilizado no sistema de processo eletrônico www.licitardigital.com.br para esse fim, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

8.2.4 - multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Fervedouro (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão Contratante.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.3 - Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



9.10 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

9.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11. 2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)

9.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 11 de novembro de 2024.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – **DO OBJETO:** contratação de empresa para a eventual prestação de serviços de elaboração e execução de projeto de decoração natalina, incluindo restauração, produção e instalação de peças decorativas em logradouros públicos de Fervedouro e distritos para as demandas do Natal da Mineiridade 2024.

Item	Descrição do produto ou serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Decoração da fachada frontal do prédio da Prefeitura: <ul style="list-style-type: none">• produção e instalação de 1(uma) cascata de LED em tom branco quente, 110v, à prova d'água, com as medidas 25mX4,5m (CxA),• produção e instalação de 1 (um) Papai Noel inflável de 1,90m de altura.	Unidade	1	4.916,66	4.916,66
2	Árvore de Natal da Av. Braulir Marcelino do Prado: <ul style="list-style-type: none">• produção e instalação de 1 (uma) árvore de Natal de 5m de altura, em metalon 40X40, pintada com tinta à base de óleo na cor branco neve, envolvida com estrelas de diferentes tamanhos em ferragem 5/16, iluminadas com LED colorido à prova d'água, utilizando fios transparentes.	Unidade	1	17.033,33	17.033,33
3	Decoração da ponte da Av. Braulir Marcelino do Prado: <ul style="list-style-type: none">• produção e instalação de 2 (duas) cascatas de LED em tom branco quente, 110v, à prova d'água, medindo 8mX6m (CXA) cada, cobrindo as laterais direita e esquerda da ponte.	Unidade	1	3.466,66	3.466,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



4	Decoração das praças dos distritos de Bom Jesus do Madeira, São Pedro do Glória e Samambaia da Paz: <ul style="list-style-type: none">• produção de 2 (duas) árvores de Natal de 3m de altura, em ferragem 5/16, pintadas com tinta à base de óleo na cor banco neve, decoradas com LED colorido à prova d'água;• produção de 9 (nove) velas natalinas em ferragem 5/16, pintadas com tinta à óleo na cor branco neve, nas medidas:<ul style="list-style-type: none">• 3 (três) velas de 0,80m de altura;• 3 (três) velas de 1,00m de altura;• 3 (três) velas de 1,20m de altura.	Unidade	1	9.110,00	9.110,00
5	Reforma de peças de decoração natalina: <ul style="list-style-type: none">• reforma de peças incluindo repintura com tinta à óleo branco neve, reparos nas estruturas e reposição de todo o LED colorido à prova d'água:• 1 (uma) imagem de São José de 1,70m em ferragem 5/16;• 1 (uma) imagem de Maria de 1,70m em ferragem 5/16;• 3 (três) imagens de Reis Magos de 1,70m em ferragem 5/16;• 1 (uma) manjedoura de 1,00m em ferragem 5/16;• 8 (oito) túneis de 2,60m em ferragem 5/16;• 1 (um) Papai Noel de 2,00m em ferragem 5/16;• 2 (dois) anjos de 2,10m em ferragem 5/16;• 6 (seis) velas em ferragem	Unidade	1	19.166,66	19.166,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



	5/16 medindo 0,80m, 1,00m e 1,20m, sendo 2 (duas) unidades de cada medida; <ul style="list-style-type: none">• 30 (trinta) estrelas de 0,90m em ferragem 5/16;• 1(um) trenó de 1,60mX1,40m em ferragem 5/16;• 6 (seis) henas de 1,20X1,0m em ferragem 5/16.				
TOTAL: R\$53.693,31 (cinquenta e três mil seiscientos e noventa e três reais e trinta e um centavos)					

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

2.1 - Os serviços de elaboração e execução de projeto de decoração natalina, incluindo restauração, produção e instalação das peças decorativas, deverá atender à sede de Fervedouro e aos distritos, sendo responsabilidade da Contratada o deslocamento de sua equipe e dos materiais necessários a todos os logradouros que serão contemplados.

2.2 - A Contratada deverá comprovar expertise e experiência na elaboração e execução de projetos de decoração natalina mediante atestado de capacidade técnica e relatório fotográfico de projetos executados.

2.3 - Anterior à produção das peças de decoração, deverá ser apresentado o esboço ou layout das peças obedecendo às medidas e orientações já determinadas pela Contratante, ao qual caberá a avaliação. Somente após as considerações e aprovação da Contratante a produção poderá ser iniciada.

2.4 - Todo o material necessário para a produção e restauração das peças será responsabilidade da Contratada, devendo ser utilizados materiais de boa qualidade e durabilidade, sendo, inclusive, à prova d'água.

2.5 - A mão de obra da Contratada deverá possuir a qualificação e autonomia necessárias para a execução dos serviços.

2.6 - As peças decorativas criadas ou restauradas e todos os seus acessórios e equipamentos complementares, encerrado o período de festividade natalina, serão incorporados ao patrimônio da Contratante, que poderá utilizá-los para os fins que desejar.

2.7 - Será responsabilidade da Contratada a manutenção das peças enquanto estiverem instaladas, em especial daquelas que utilizarem iluminação LED.

2.8 - A desmontagem da decoração acontecerá a partir de 07/01/2025, sendo responsabilidade da Contratada entregar todas as peças devidamente desmontadas e embaladas separadamente para que a Contratante proceda ao armazenamento.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - As festas de fim de ano, em especial as Festas de Natal, são eventos muito apreciados pela população que, independente da idade, classe ou gênero, se deixa contagiar pela magia das decorações que são ofertadas pelo Poder Público e aguardadas com ansiedade.

3.2 - Preparar a cidade para o Natal, além de ofertar lazer e cultura aos munícipes, também tem atraído visitantes durante um período de escassez, em que até os moradores se deslocam para o litoral. Logo, organizar a cidade para o Natal colabora para fomentar o turismo nesta época e gerar renda para prestadores de serviços que veem seus comércios movimentados. Sem contar na população residente que não possui recursos e/ou disponibilidade para viajar até destinos consagrados onde acontecem as grandiosas festas de Natal.

3.3 - De tal forma, analisando a importância destas festas para Fervedouro e a necessidade de mão de obra qualificada para a demanda que se propõe, faz-se justificada a contratação de empresa especializada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



desenvolvendo de projeto de decoração natalina de qualidade, capaz de atender às expectativas dos moradores e integrar o município ao Natal da Mineiridade que acontece no território de Minas Gerais.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - Uma vez que a Administração Municipal não disponha em seus quadros funcionários com as expertises necessárias à prestação dos serviços, que além do conhecimento técnico requerem equipe de apoio habilidosa, prática e agilidade para uma execução eficiente, cumprindo às exigências e entregando o produto final conforme o cronograma, sendo capaz e autossuficiente para sanar contratemplos, lidando inclusive com intempéries climáticas do período, a TERCEIRIZAÇÃO, mediante contratação eventual, apresenta-se como a melhor solução para o Poder Público.

4.2 - Destaca-se que a contratação de uma empresa especializada em decoração natalina oferece para a Administração Municipal a economia de seus recursos, agilidade e qualidade na execução. Além disso, o desenvolvimento de qualquer projeto por um especialista garante a segurança nas instalações, que devem estar em conformidade com as normas. Sem contar que a conclusão do projeto de decoração natalina promove a melhoria da imagem da cidade, o aumento do turismo e o fortalecimento do sentimento de comunidade.

4.3 - Portanto, a solução como um todo consistirá na contratação de empresa especializada em decoração natalina para elaborar e executar toda a demanda do município, que envolve criação e restauração de peças e suas instalações até 01/12/2024, para o acendimento das Luzes de Natal, abrangendo a Sede de Fervedouro e seus distritos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Sustentabilidade

5.1.1 - A instalação de peças de decoração em ambientes ao ar livre, embora traga beleza e alegria, pode gerar diversos impactos ambientais e culturais, cujas medidas responsáveis para mitigação se fazem necessárias:

I. poluição visual: a excessiva quantidade de luzes, cores e elementos decorativos pode causar poluição visual, impactando a paisagem urbana e gerando desconforto visual para a população;

II. geração de resíduos: a produção e descarte de materiais utilizados na decoração, como plástico, papel e metal, geram grande quantidade de resíduos sólidos, contribuindo para a poluição do solo e dos recursos hídricos;

III. consumo de energia: a iluminação natalina, especialmente se composta por lâmpadas incandescentes ou fluorescentes, consome grande quantidade de energia elétrica, o que aumenta a demanda por fontes não renováveis e contribui para as emissões de gases do efeito estufa;

IV. contaminação do solo e da água: materiais utilizados na decoração, como tintas e vernizes, podem contaminar o solo e a água se não forem descartados corretamente;

V. impacto na fauna e flora: a instalação de grandes estruturas e a iluminação intensa podem afetar a vida selvagem, alterando os hábitos dos animais e prejudicando a vegetação local;

VI. estímulo ao consumo: a decoração natalina estimula o consumo desenfreado, incentivando a aquisição de produtos descartáveis e não essenciais, o que aumenta a produção de lixo e a exploração de recursos naturais;

VII. perpetuação de padrões de consumo: a cultura do consumismo exacerbado, incentivada pela decoração natalina, contribui para a escassez de recursos e a degradação ambiental.

5.1.2. Ao adotar medidas simples e conscientes para mitigação de impactos ambientais e culturais, é possível celebrar o Natal de forma mais sustentável, garantindo um futuro mais saudável para todos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- I. priorizar materiais reutilizáveis e biodegradáveis:** optar por materiais como madeira e outros biodegradáveis que, uma vez descartados, serão facilmente consumidos pelo meio-ambiente. Optar por materiais que serão reutilizáveis em projetos de decoração, evitando o desperdício de bens e recursos;
- II. reduzir o consumo de energia:** utilizar lâmpadas LED, que consomem menos energia e têm maior durabilidade, e apagar as luzes durante o dia;
- III. promover a coleta seletiva:** incentivar a coleta seletiva dos resíduos gerados pela decoração, garantindo a destinação correta dos materiais.
- IV. escolher decorações mais simples:** optar por decorações mais simples e elegantes, evitando o excesso de elementos decorativos;
- V. conscientizar a população:** realizar campanhas de conscientização sobre os impactos ambientais da decoração natalina e incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis;
- VI. apostar em soluções criativas e sustentáveis:** incentivar a utilização de materiais reciclados, a criação de decorações artesanais e a realização de eventos que promovam a sustentabilidade.

5.2 - Subcontratação

5.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 - Garantia da contratação

5.3.1 – Conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, não haverá exigência da garantia nesta contratação.

6 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1– A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as especificações técnicas (item 2) deste Termo de Referência.

6.2– A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

6.3- A Contratada não poderá transferir suas responsabilidades assumidas em Contrato para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.4– A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos mesmos, por meio de um representante especialmente designado com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados.

6.5– A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), neste caso, o(s) responsável(is) pela demanda.

7 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

7.1 - DO LOCAL PARA ENTREGA

7.1.1 – Contratado o objeto, o projeto integral, com a afixação das peças decorativos e acendimento das luzes de Natal, deverá estar concluso até 01/12/2024;

7.1.2 - o descumprimento do prazo acima, sem justificativa aceita pela administração, sujeitará a Contratada à multa e/ou rescisão contratual, na forma que prevê a legislação em vigor;

7.1.3 - serão aceitas justificativas como ocorrência de condições adversas que impeçam a execução dos serviços, entre outras fundamentadas em fatos relevantes.

7.2– DO LOCAL

7.2.1 – a execução do projeto contemplará locais diversos envolvendo bens e logradouros públicos da Sede de Fervedouro e seus distritos:

I – Prédio da Prefeitura (Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25, Centro, Fervedouro/MG);

II – Praça e ponte da Avenida Brailir Marcelino do Prado (Centro, Fervedouro/MG);

III – Praça do Bom Jesus (Rua C, Distrito de Bom Jesus do Madeira, Fervedouro/MG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



IV - Praça Silvino Nazaré (Distrito de São Pedro do Glória, Fervedouro/MG);

V - Praça de Samambaia (Rua José Pinto Cardoso, Distrito de Samambaia da Paz, Fervedouro/MG).

8 – DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO:

8.1 - Mediante a contratação de empresa especializada em decoração natalina para atender à demanda do município, a Administração almeja atingir os seguintes resultados:

I - economia de recursos: empresas especializadas em decoração natalina possuem expertise e infraestrutura para realizar os projetos de forma criativa e eficiente, otimizando o uso de materiais e reduzindo custos, inclusive de tempo;

II - agilidade e qualidade: profissionais especializados garantem a execução rápida e de alta qualidade da decoração, com design atrativo e uso de materiais duráveis, uma vez que este processo já faz parte de seu cotidiano, apresentando soluções eficazes e que custariam mais tempo ao Poder Público se fossem buscadas por conta própria.

III - manutenção e segurança: a empresa contratada é a responsável pela manutenção da decoração durante todo o período, incluindo reparos e substituições, além de garantir a segurança das instalações;

IV - know-how técnico: as empresas especializadas possuem conhecimento técnico sobre iluminação, estrutura e segurança, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações;

V - logística e desmontagem: a empresa se encarregará de toda a logística, desde o transporte dos materiais até a desmontagem e reembalagem ao término da decoração para o seu correto armazenamento, visando o aumento da vida útil dos bens;

VI - valorização do espaço público: a decoração natalina transforma espaços públicos em locais mais atrativos e convidativos, promovendo a valorização do patrimônio urbano;

VII - aumento do turismo: uma decoração natalina bem elaborada pode atrair turistas e visitantes, gerando renda para o comércio local.

VIII - fortalecimento do sentimento de comunidade: a decoração natalina contribui para fortalecer os valores e laços familiares, o sentimento de comunidade e identidade local, promovendo a união entre os cidadãos;

IX - melhoria da imagem da cidade: uma cidade bem decorada para o Natal transmite uma imagem positiva, atraindo novos investimentos e negócios;

X - criação de um ambiente festivo: a decoração natalina cria um ambiente festivo e alegre, proporcionando momentos agradáveis para os cidadãos e visitantes.

9 - PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$53.693,31 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)**, conforme resultado obtido a partir do método matemático que inclui a mediana dos valores informados nas pesquisas de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal N.º 1479/2024.

9.2 - A pesquisa de preços foi realizada com 3 (três) fornecedores, em concordância com o Art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal N.º 1479/2024.

10 – PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 – A adjudicação da presente contratação será em caráter **GLOBAL**, uma vez que se almeja a padronização estética e de qualidade dos serviços que contemplarão tanto a Sede quanto os distritos de Fervedouro, devendo haver uniformidade e padrão.

10.2 - A definição por esta modalidade partiu da concepção de que o projeto encontra-se bem definido, com as quantidades precisas de produtos a serem entregues em prazo já determinado, havendo necessidade de cumprimento de cronograma de forma assertiva em todas as localidades que serão contempladas. Além disso, gerenciar a um único contrato possibilitará economia de recursos à Administração Municipal.

11 – CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 – A licitação será caráter **GLOBAL**, conforme tabela constante deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3 – Pelos itens se tratarem de uma prestação de serviços com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinado a **PRIORIDADE** das empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município e/ou na microrregião em que ele está inserido, em observância ao Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

11.4 - Fica limitado no âmbito regional as empresas que tenha sede na Microrregião de Muriaé cujos Municípios são: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014, art. 38-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021. Todavia, não havendo a participação do número mínimo de 03 (três) empresas nas condições supracitadas, ou que os preços apresentados pelas mesmas sejam superiores ao praticado no mercado, permitisse-a a participação de todas as demais empresas que atenderem as exigências.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O objeto desta contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é classificado como bem ou serviço **COMUM**.

12.2 - De acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, um bem ou serviço é considerado comum quando atende às necessidades básicas da Administração Pública e não possui características singulares que o tornem específico para atender demandas especializadas de determinado órgão ou entidade.

12.3 - Bens ou serviços comuns são aqueles que podem ser adquiridos ou contratados de forma padronizada, sem a necessidade de adaptações significativas ou personalizações para atender às necessidades da administração pública.

12.4 - A decoração natalina, em geral, não exige um alto grau de especialização técnica ou científica. As atividades envolvidas, como criação, montagem, instalação e desmontagem de enfeites, são consideradas comuns e podem ser realizadas por diversas empresas ou profissionais com qualificação adequada.

13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 – A contratação do objeto deverá considerar uma série de requisitos visando garantir que a empresa selecionada atenda às necessidades da Administração Municipal de forma eficiente e confiável, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos por parte da Contratada:

13.2 - a Contratada deverá possuir e comprovar experiência na execução do objeto que está sendo licitado;

13.3 - a Contratada deverá utilizar tecnologia e equipamentos modernos e adequados visando a qualidade do serviço e sua sustentabilidade;

13.4 - a Contratada deverá oferecer garantia para o trabalho realizado e possuir políticas de qualidade bem definidas, demonstrando o compromisso da empresa com a excelência e a satisfação da Contratante;

13.5 - a Contratada deverá oferecer bom atendimento à Contratante e suporte técnico. Uma comunicação clara e eficiente é fundamental para garantir que as necessidades sejam atendidas de forma adequada e oportuna.

13.6 - Os serviços devem ser acompanhados pelo responsável pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

13.7 – Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato e pelo Gestor do Contrato, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

13.8 – Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1.1 – Desenvolver todos os requisitos inerentes ao objeto contratado visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Edital e neste Termo de Referência;

14.1.2 - a Contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços objeto da contratação;

14.1.3 - a Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos serviços, assegurando a qualidade e eficácia de seus serviços e produtos;

14.1.4 - a Contratada deverá garantir que os objetos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas e certificados de conformidade, assegurando durabilidade e eficiência dos componentes utilizados na prestação de serviços;

14.1.5 - a Contratada deverá comprometer-se com práticas sustentáveis e responsáveis, como a utilização de materiais ecologicamente corretos e a adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução dos serviços;

14.1.6 - a Contratada deverá cumprir com as legislações ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e o manejo responsável de substâncias potencialmente nocivas;

14.1.7 - durante a execução do contrato a Contratada obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

14.1.8 – a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

14.1.9 - a Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência sempre em observância às disposições da legislação vigente;

14.1.10 – sempre que diagnosticados aspectos defeituosos, a Contratada deverá realizar as intervenções necessárias;

14.1.11 - a Contratada deverá comprovar à Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência;

14.1.12 - a inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade a Contratante;

14.1.13 - a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.1.14 – a Contratada deverá atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização, apresentando, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente às Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

14.1.15 - É de inteira responsabilidade da Contratada a efetivação do Contrato de Trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

14.2 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.2.1 – a Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.2.2 – deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3 – deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4 – deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 14.2.5 – deverá pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- 14.2.6 – deverá zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7 – deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.2.8 – deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.2.9 – deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.2.10 - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.2.11 – deverá fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

15 - GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 - O gestor do Contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal Nº1.481/2024.
- 15.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.6 - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- 15.7- Fica designado como gestor do Contrato o servidor municipal Braulio Willian Pedrosa Nacari.
- 15.8 - O gestor do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal Nº 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.9 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.10 - O gestor do Contrato acompanhará as condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 15.11 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



16.1 - Fica designada como Fiscal do Contrato para esta contratação a servidora municipal Fayenne Silva Rocha.

16.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput), neste caso, o(s) responsável(is) pela demanda.

16.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc..

16.4 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.

16.6 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade com as especificações do serviço a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato.

16.7 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue, se em desacordo com este Termo de Referência.

16.8 - A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

16.9 - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16.10 - Em caso de não conformidade do serviço licitado com as exigências administrativas, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas:

17.1.1 – primeira parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do objeto total contratado sendo quitada imediatamente após a assinatura do contrato mediante emissão de Nota Fiscal;

17.1.2 - segunda parcela no valor restante de 50% (cinquenta por cento) do objeto total contratado sendo quitada após a conclusão/entrega dos serviços, prevista para 01/12/2024, mediante emissão de Nota Fiscal e aceitação do produto pela Contratante.

17.2 – Na Nota Fiscal emitida deverá constar o número da solicitação conforme expresso na Ordem de Serviço.

17.4 - Os pagamentos serão realizados em Conta Corrente informada pela Contratada, sendo obrigatória Conta Jurídica quando o(a) prestador(a) de serviços for Pessoa Jurídica.

18 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

18.1 - O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras e Contratos da Prefeitura de Fervedouro, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

18.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



18.3 - É dever do fornecedor ou prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

18.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.5 - As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, assim como as exigências para comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência:

19 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica**, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**
- e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- h) **Alvará de Funcionamento;**
- i) **Cópia dos documentos pessoais do quadro societário da licitante**, podendo ser anexada cópia da CNH (ou CPF e RG, frente e verso) de todos os sócios mencionados no ato constitutivo da licitante.

20 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.1 - Com embasamento na Lei Federal Nº14.133/2021 (Artigo 70, Inciso III), as documentações que comprovam a qualificação econômico-financeira da licitante poderão ser dispensadas total ou parcialmente, uma vez que o objeto da presente contratação configura-se em prestação de serviço imediata. Assim sendo, deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

- a) **Declaração** emitida e assinada por profissional técnico habilitado na área contábil informando o Capital Social da licitante, o tipo de enquadramento em que se qualifica (Microempreendedor Individual - MEI, Empresário Individual - EI, Sociedade Limitada - Ltda., Sociedade Simples - SS, Sociedade Anônima – SA e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU), e o cumprimento das exigências de habilitação econômico-financeira conforme a Lei Federal 14.133/21 para atendimento ao processo de contratação.
- b) **Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente. Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



b) Apresentar **relatório fotográfico** com mínimo de 8 (oito) imagens de serviços de decoração natalina executados pela Contratada, especificando em legenda o local e o ano de execução.

21 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

21.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

21.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

21.2.4 - multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Fervedouro (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

21.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

21.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

21.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

21.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

21.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 - O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

21.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

21.11 - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão Contratante.

22 – DO REAJUSTE

22.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.1.1- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021;

22.1.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

22.2 - Na hipótese de previsão no edital, na cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021.

22.3 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

22.4 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

22.5 - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

22.6 - Para o reequilíbrio será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) notas fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da nota fiscal da época do início do Contrato, decorrente desta licitação, como da nota fiscal atual por ocasião do suposto aumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



b) planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

22.7 - Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro quanto ao item licitado.

22.8 - A Contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

22.9 - As propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

23 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

23.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

23.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

23.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

23.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 23, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

23.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



23.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei N° 14.133, de 2021.

24 - VIGÊNCIA

24.1 – O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 84 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

25 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

2.10.01.13.695.0458.2.0126-339030-1500

2.10.01.13.695.0458.2.0126-339039-1500

Fervedouro - MG, 05 de novembro de 2024.

Patrícia Alves Laviola
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP nº: 023/2024
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Patrícia Alves Laviola (Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo)
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (Agente de Contratação)

O

presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo** mediante necessidade de contratação de empresa para a eventual prestação de serviços de elaboração e execução de projeto de decoração natalina, incluindo restauração, produção e instalação de peças decorativas em logradouros públicos de Fervedouro e distritos para as demandas do Natal da Mineiridade 2024.

I - DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As festas de fim de ano, em especial as Festas de Natal, são eventos muito apreciados pela população que, independente da idade, classe ou gênero, se deixa contagiado pela magia das decorações que são ofertadas pelo Poder Público e aguardadas com ansiedade.

Preparar a cidade para o Natal, além de ofertar lazer e cultura aos munícipes, também tem atraído visitantes durante um período de escassez, em que até os moradores se deslocam para o litoral. Logo, organizar a cidade para o Natal colabora para fomentar o turismo nesta época e gerar renda para prestadores de serviços que veem seus comércios movimentados. Sem contar na população residente que não possui recursos e/ou disponibilidade para viajar até destinos consagrados onde acontecem as grandiosas festas de Natal.

De tal forma, analisando a importância destas festas para Fervedouro e a necessidade de mão de obra qualificada para a demanda que se propõe, faz-se justificada a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projeto de decoração natalina de qualidade, capaz de atender às expectativas dos moradores e integrar o município ao Natal da Mineiridade que acontece no território de Minas Gerais.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fervedouro/MG, no presente momento, não possui Plano de Contratação Anual (PCA) vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar este planejamento para o exercício seguinte. Entretanto, há a previsão orçamentária para a despesa que se propõe.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

- Os serviços de elaboração e execução de projeto de decoração natalina, incluindo restauração, produção e instalação das peças decorativas, deverá atender à sede de Fervedouro e aos distritos, sendo responsabilidade da Contratada o deslocamento de sua equipe e dos materiais necessários a todos os logradouros que serão contemplados.
- A Contratada deverá comprovar expertise e experiência na elaboração e execução de projetos de decoração natalina mediante atestado de capacidade técnica e relatório fotográfico de projetos executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- Anterior à produção das peças de decoração, deverá ser apresentado o esboço ou layout das peças obedecendo às medidas e orientações já determinadas pela Contratante, ao qual caberá a avaliação. Somente após as considerações e aprovação da Contratante a produção poderá ser iniciada.
- Todo o material necessário para a produção e restauração das peças será responsabilidade da Contratada, devendo ser utilizados materiais de boa qualidade e durabilidade, sendo, inclusive, à prova d'água.
- A mão de obra da Contratada deverá possuir a qualificação e autonomia necessárias para a execução dos serviços.
- As peças decorativas criadas ou restauradas e todos os seus acessórios e equipamentos complementares, encerrado o período de festividade natalina, serão incorporados ao patrimônio da Contratante, que poderá utilizá-los para os fins que desejar.
- Será responsabilidade da Contratada a manutenção das peças enquanto estiverem instaladas, em especial daquelas que utilizarem iluminação LED.
- A desmontagem da decoração acontecerá a partir de 07/01/2025, sendo responsabilidade da Contratada entregar todas as peças devidamente desmontadas e embaladas separadamente para que a Contratante proceda ao armazenamento.

IV - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo foi estimado com base no orçamento disponível para o exercício de 2024 a ser utilizado na execução de decoração natalina, levando-se em consideração o projeto desenvolvido no exercício anterior e a necessidade de ampliá-lo aos distritos de Fervedouro, possibilitando que as populações destas localidades, em especial das comunidades rurais próximas, desfrutem da magia que as festividades de Natal promovem.

Item	Descrição do produto ou serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
11	Decoração da fachada frontal do prédio da Prefeitura: <ul style="list-style-type: none">• produção e instalação de 1(uma) cascata de LED em tom branco quente, 110v, à prova d'água, com as medidas 25mX4,5m (CxA),• produção e instalação de 1 (um) Papai Noel inflável de 1,90m de altura.	Unidade	1	4.916,66	4.916,66
22	Árvore de Natal da Av. Braulir Marcelino do Prado: <ul style="list-style-type: none">• produção e instalação de 1 (uma) árvore de Natal de 5m de altura, em metalon 40X40, pintada com tinta à base de óleo na cor branco neve, envolvida com estrelas de diferentes tamanhos em ferragem 5/16, iluminadas com LED colorido à prova	Unidade	1	17.033,33	17.033,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



	d'água, utilizando fios transparentes.				
33	Decoração da ponte da Av. Braulir Marcelino do Prado: <ul style="list-style-type: none">• produção e instalação de 2 (duas) cascatas de LED em tom branco quente, 110v, à prova d'água, medindo 8mX6m (CXA) cada, cobrindo as laterais direita e esquerda da ponte.	Unidade	1	3.466,66	3.466,66
44	Decoração das praças dos distritos de Bom Jesus do Madeira, São Pedro do Glória e Samambaia da Paz: <ul style="list-style-type: none">• produção de 2 (duas) árvores de Natal de 3m de altura, em ferragem 5/16, pintadas com tinta à base de óleo na cor banco neve, decoradas com LED colorido à prova d'água;• produção de 9 (nove) velas natalinas em ferragem 5/16, pintadas com tinta à óleo na cor branco neve, nas medidas:<ul style="list-style-type: none">• 3 (três) velas de 0,80m de altura;• 3 (três) velas de 1,00m de altura;• 3 (três) velas de 1,20m de altura.	Unidade	1	9.110,00	9.110,00
55	Reforma de peças de decoração natalina: <ul style="list-style-type: none">• reforma de peças incluindo repintura com tinta à óleo branco neve, reparos nas estruturas e reposição de todo o LED colorido à prova d'água:• 1 (uma) imagem de São José de 1,70m em ferragem 5/16;• 1 (uma) imagem de Maria de 1,70m em ferragem 5/16;• 3 (três) imagens de Reis Magos de 1,70m em ferragem 5/16;• 1 (uma) manjedoura de 1,00m em ferragem 5/16;• 8 (oito) túneis de 2,60m em ferragem 5/16;• 1 (um) Papai Noel de 2,00m em ferragem 5/16;• 2 (dois) anjos de 2,10m em ferragem 5/16;• 6 (seis) velas em ferragem 5/16	Unidade	1	19.166,66	19.166,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



medindo 0,80m, 1,00m e 1,20m, sendo 2 (duas) unidades de cada medida;				
<ul style="list-style-type: none">• 30 (trinta) estrelas de 0,90m em ferragem 5/16;• 1(um) trenó de 1,60mX1,40m em ferragem 5/16;• 6 (seis) henas de 1,20X1,0m em ferragem 5/16.				
TOTAL: R\$53.693,31 (cinquenta e três mil seiscientos e noventa e três reais e trinta e um centavos)				

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Compreendidas as especificações técnicas da prestação de serviços a ser contratada, assim como os quantitativos necessários para atender à demanda, realizou-se levantamento de mercado buscando-se averiguar as formas mais usuais e eficazes para esta contratação, assim como os preços médios aplicados conforme média dos valores informados nas pesquisas de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal N.º1479/2024. A pesquisa de preços foi realizada com 3 (três) fornecedores locais e regionais, em concordância com o Art. 5º, inciso IV, do referente Decreto Municipal.

VI - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$53.693,31 (cinquenta e três mil seiscientos e noventa e três reais e trinta e um centavos)**, conforme resultado obtido a partir do método matemático que inclui a mediana dos valores informados nas pesquisas de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal N.º1479/2024. A pesquisa de preços foi realizada com 3 (três) fornecedores regionais, em concordância com o Art. 5º, inciso IV, do referente Decreto Municipal.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma vez que a Administração Municipal não disponha em seus quadros funcionários com as expertises necessárias à prestação dos serviços, que além do conhecimento técnico requerem equipe de apoio habilidosa, prática e agilidade para uma execução eficiente, cumprindo às exigências e entregando o produto final conforme o cronograma, sendo capaz e autossuficiente para sanar contratemplos, lidando inclusive com intempéries climáticas do período, a TERCEIRIZAÇÃO, mediante contratação eventual, apresenta-se como a melhor solução para o Poder Público.

Destaca-se que a contratação de uma empresa especializada em decoração natalina oferece para a Administração Municipal a economia de seus recursos, agilidade e qualidade na execução. Além disso, o desenvolvimento de qualquer projeto por um especialista garante a segurança nas instalações, que devem estar em conformidade com as normas. Sem contar que a conclusão do projeto de decoração natalina promove a melhoria da imagem da cidade, o aumento do turismo e o fortalecimento do sentimento de comunidade.

Portanto, a solução como um todo consistirá na contratação de empresa especializada em decoração natalina para elaborar e executar toda a demanda do município, que envolve criação e restauração de peças e suas instalações até 01/12/2024, para o acendimento das Luzes de Natal, abrangendo a Sede de Fervedouro e seus distritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ocorrer em caráter **GLOBAL**, uma vez que se almeja a padronização estética e de qualidade dos serviços que contemplarão tanto a Sede quanto os distritos de Fervedouro, devendo haver uniformidade e padrão. A definição por esta modalidade partiu da concepção de que o projeto encontra-se bem definido, com as quantidades precisas de produtos a serem entregues em prazo já determinado, havendo necessidade de cumprimento de cronograma de forma assertiva em todas as localidades que serão contempladas. Além disso, gerenciar a um único contrato possibilitará economia de recursos à Administração Municipal.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Mediante a contratação de empresa especializada em decoração natalina para atender à demanda do município, a Administração almeja atingir os seguintes resultados:

- **economia de recursos:** empresas especializadas em decoração natalina possuem expertise e infraestrutura para realizar os projetos de forma criativa e eficiente, otimizando o uso de materiais e reduzindo custos, inclusive de tempo;
- **agilidade e qualidade:** profissionais especializados garantem a execução rápida e de alta qualidade da decoração, com design atrativo e uso de materiais duráveis, uma vez que este processo já faz parte de seu cotidiano, apresentando soluções eficazes e que custariam mais tempo ao Poder Público se fossem buscadas por conta própria.
- **manutenção e segurança:** a empresa contratada é a responsável pela manutenção da decoração durante todo o período, incluindo reparos e substituições, além de garantir a segurança das instalações;
- **know-how técnico:** as empresas especializadas possuem conhecimento técnico sobre iluminação, estrutura e segurança, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações;
- **logística e desmontagem:** a empresa se encarregará de toda a logística, desde o transporte dos materiais até a desmontagem e reembalagem ao término da decoração para o seu correto armazenamento, visando o aumento da vida útil dos bens;
- **valorização do espaço público:** a decoração natalina transforma espaços públicos em locais mais atrativos e convidativos, promovendo a valorização do patrimônio urbano;
- **aumento do turismo:** uma decoração natalina bem elaborada pode atrair turistas e visitantes, gerando renda para o comércio local.
- **fortalecimento do sentimento de comunidade:** a decoração natalina contribui para fortalecer os valores e laços familiares, o sentimento de comunidade e identidade local, promovendo a união entre os cidadãos;
- **melhoria da imagem da cidade:** uma cidade bem decorada para o Natal transmite uma imagem positiva, atraindo novos investimentos e negócios;
- **criação de um ambiente festivo:** a decoração natalina cria um ambiente festivo e alegre, proporcionando momentos agradáveis para os cidadãos e visitantes.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e seus parceiros, desempenhar as seguintes funções previamente à contratação dos serviços objeto deste ETP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- separação das peças de decoração natalina para restauração;
- desobstrução e limpeza das vias e bens públicos que serão contemplados com o projeto;
- comunicação prévia à Polícia Militar, à população e aos comércios próximos aos logradouros que serão decorados a respeito do bloqueamento do trânsito para fins de desenvolvimento do projeto com segurança e agilidade;
- desenvolvimento de campanhas de conscientização antivandalismo antes e durante a exposição das peças visando a conservação delas e a segurança do público, especialmente quanto ao risco de choque elétrico e outros acidentes ocasionados por mal uso;
- manutenção das câmeras de vigilância já instaladas nos logradouros que serão contemplados e, se possível, instalação de câmeras onde ainda não exista essa cobertura para evitar furto e/ou vandalismo.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas para viabilizar o objeto da presente contratação.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A instalação de peças de decoração em ambientes ao ar livre, embora traga beleza e alegria, pode gerar diversos impactos ambientais e culturais:

- poluição visual:** a excessiva quantidade de luzes, cores e elementos decorativos pode causar poluição visual, impactando a paisagem urbana e gerando desconforto visual para a população;
 - geração de resíduos:** a produção e descarte de materiais utilizados na decoração, como plástico, papel e metal, geram grande quantidade de resíduos sólidos, contribuindo para a poluição do solo e dos recursos hídricos;
 - consumo de energia:** a iluminação natalina, especialmente se composta por lâmpadas incandescentes ou fluorescentes, consome grande quantidade de energia elétrica, o que aumenta a demanda por fontes não renováveis e contribui para as emissões de gases do efeito estufa;
 - contaminação do solo e da água:** materiais utilizados na decoração, como tintas e vernizes, podem contaminar o solo e a água se não forem descartados corretamente;
 - impacto na fauna e flora:** a instalação de grandes estruturas e a iluminação intensa podem afetar a vida selvagem, alterando os hábitos dos animais e prejudicando a vegetação local;
- **estímulo ao consumo:** a decoração natalina estimula o consumo desenfreado, incentivando a aquisição de produtos descartáveis e não essenciais, o que aumenta a produção de lixo e a exploração de recursos naturais;
 - **perpetuação de padrões de consumo:** a cultura do consumismo exacerbado, incentivada pela decoração natalina, contribui para a escassez de recursos e a degradação ambiental.

Como minimizar os impactos:

- **priorizar materiais reutilizáveis e biodegradáveis:** optar por materiais como madeira e outros biodegradáveis que, uma vez descartados, serão facilmente consumidos pelo meio-ambiente. Optar por materiais que serão reutilizáveis em projetos de decoração, evitando o desperdício de bens e recursos;
- **reduzir o consumo de energia:** utilizar lâmpadas LED, que consomem menos energia e têm maior durabilidade, e apagar as luzes durante o dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- **promover a coleta seletiva:** incentivar a coleta seletiva dos resíduos gerados pela decoração, garantindo a destinação correta dos materiais.
- **escolher decorações mais simples:** optar por decorações mais simples e elegantes, evitando o excesso de elementos decorativos;
- **conscientizar a população:** realizar campanhas de conscientização sobre os impactos ambientais da decoração natalina e incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis;
- **apostar em soluções criativas e sustentáveis:** incentivar a utilização de materiais reciclados, a criação de decorações artesanais e a realização de eventos que promovam a sustentabilidade.

Ao adotar medidas simples e conscientes, é possível celebrar o Natal de forma mais sustentável, reduzindo os impactos ambientais e garantindo um futuro mais saudável para todos.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Fervedouro, 04 de novembro de 2024.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO II **PROPOSTA** **DISPENSA ELETRÔNICO 017/2024 PRC 089/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO RESTAURAÇÃO, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FERVEDOURO E DISTRITOS PARA AS DEMANDAS DO NATAL DA MINEIRIDADE 2024.

Valor Total R\$

- **validade da proposta- 60 dias;
- **todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- **Garantia dos serviços ofertados.

Fervedouro/MG, _____ de _____ de _____

PLATAFORMA LICITAR

www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024 PRC Nº 089/2024

CONTRATO Nº ____/20____.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 089/2024 – **DISPENSA ELETRÔNICA** nº 017/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO RESTAURAÇÃO, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FERVEDOURO E DISTRITOS PARA AS DEMANDAS DO NATAL DA MINEIRIDADE 2024**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.1 - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas:

6.1.1 – primeira parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do objeto total contratado sendo quitada imediatamente após a assinatura do contrato mediante emissão de Nota Fiscal;

6.1.2 - segunda parcela no valor restante de 50% (cinquenta por cento) do objeto total contratado sendo quitada após a conclusão/entrega dos serviços, prevista para 01/12/2024, mediante emissão de Nota Fiscal e aceitação do produto pela Contratante.

6.2 – Na Nota Fiscal emitida deverá constar o número da solicitação conforme expresso na Ordem de Serviço.

6.3 - Os pagamentos serão realizados em Conta Corrente informada pela Contratada, sendo obrigatória Conta Jurídica quando o(a) prestador(a) de serviços for Pessoa Jurídica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 – a Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2 – deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 – deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 – deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 – deverá pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

8.1.6 – deverá zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 – deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.8 – deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.9 – deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.10 - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.11 – deverá fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1 – Desenvolver todos os requisitos inerentes ao objeto contratado visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Edital e neste Termo de Referência;

9.1.2 - a Contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços objeto da contratação;

9.1.3 - a Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



serviços, assegurando a qualidade e eficácia de seus serviços e produtos;

9.1.4 - a Contratada deverá garantir que os objetos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas e certificados de conformidade, assegurando durabilidade e eficiência dos componentes utilizados na prestação de serviços;

9.1.5 - a Contratada deverá comprometer-se com práticas sustentáveis e responsáveis, como a utilização de materiais ecologicamente corretos e a adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução dos serviços;

9.1.6 - a Contratada deverá cumprir com as legislações ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e o manejo responsável de substâncias potencialmente nocivas;

9.1.7 - durante a execução do contrato a Contratada obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

9.1.8 - a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.1.9 - a Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência sempre em observância às disposições da legislação vigente;

9.1.10 - sempre que diagnosticados aspectos defeituosos, a Contratada deverá realizar as intervenções necessárias;

9.1.11 - a Contratada deverá comprovar à Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência;

9.1.12 - a inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade a Contratante;

9.1.13 - a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.14 - a Contratada deverá atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização, apresentando, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente às Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.1.15 - É de inteira responsabilidade da Contratada a efetivação do Contrato de Trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 1.491/2024, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do Contrato;
- der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do Contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11.2.1 - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.4 - multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Fervedouro (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.10.01.13.695.0458.2.0126-339030-1500

2.10.01.13.695.0458.2.0126-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, ___ de _____ de 20____.

Autoridade Competente

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____